

patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante (Constituição da República, art. 111-A, § 2º, II);

considerando a Lei n.º 14.824/2024, que dispõe sobre a composição, o funcionamento e a competência do CSJT e cria o Centro de Pesquisas Judiciárias (CPJ) como órgão de assessoramento técnico do CSJT, disciplinado por regulamento próprio, aprovado pelo Plenário;

considerando a Resolução CNJ n.º 331, de 20 de agosto de 2020, que institui a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud) como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ) para os tribunais indicados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição da República;

considerando a Resolução CNJ n.º 325, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências;

considerando a Resolução CSJT n.º 382, de 24 de maio de 2024, que aprova o Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

considerando a necessidade de fortalecer os mecanismos de monitoramento e avaliação das políticas públicas judiciárias implementadas pela Justiça do Trabalho, bem como a oportunidade de se criarem espaços de investigação científica que subsidiem a proposição e a avaliação de políticas públicas,

## RESOLVE

**Art. 1º** Fica o Centro de Pesquisas Judiciárias, Estatística e Ciência de Dados (CPJED) do Tribunal Superior do Trabalho designado para atuar como o Centro de Pesquisas Judiciárias (CPJ) do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

**Art. 2º** O Centro de Pesquisas Judiciárias, Estatística e Ciência de Dados (CPJED) é assessorado tecnicamente pelas seguintes unidades:

I - Coordenadoria de Gestão Documental e Memória (CDOCM) do CSJT, com relação à preservação e à divulgação do acervo histórico da Justiça do Trabalho e à gestão documental; e

II - Centro de Educação Corporativa da Justiça do Trabalho (CEduc-JT) do CSJT, com relação à promoção de ações de capacitação aos servidores dos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs).

**Art. 3º** Os casos omissos serão decididos pela Presidência do TST e do CSJT.

**Art. 4º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

### **ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 24, DE 7 DE MAIO DE 2025**

Institui e regula o Comitê Nacional de Pesquisa Judiciária, Estatística e Ciência de Dados da Justiça do Trabalho (CNPJED), o Conselho Científico de Pesquisa Judiciária (CCPJ) e a Rede de Pesquisas Judiciárias do Segmento Justiça do Trabalho (RPJSJT).

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante (Constituição da República, art. 111-A, § 2º, inc. II);

considerando a Resolução CNJ n.º 331, de 20 de agosto de 2020, que institui a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud) como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ) para os tribunais indicados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição da República;

considerando a Resolução CNJ n.º 462, de 6 de junho de 2022, que dispõe sobre a gestão de dados e estatística, cria a Rede de Pesquisas Judiciárias e os Grupos de Pesquisas Judiciárias (GPJ) no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

considerando a Lei n.º 14.824/2024, que dispõe sobre a composição, o funcionamento e a competência do CSJT e cria o Centro de Pesquisas Judiciárias (CPJ) como órgão de assessoramento técnico deste, disciplinado por regulamento próprio, aprovado pelo Plenário;

considerando a Resolução CSJT n.º 382, de 24 de maio de 2024, que aprova o Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

considerando a Resolução CSJT n.º 325, de 11 de fevereiro de 2022, que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do CSJT;

considerando a Resolução CNJ n.º 325, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026; e

considerando a necessidade de fortalecer os mecanismos de monitoramento e avaliação das políticas públicas judiciárias implementadas pela

Justiça do Trabalho, bem como a oportunidade de criar espaços de investigação científica que subsidiem a proposição e a avaliação de políticas públicas.

## RESOLVE

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Compõem a estrutura do Centro de Pesquisas Judiciárias, Estatística e Ciência de Dados do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Centro de Pesquisas Judiciárias do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) o Comitê Nacional de Pesquisa Judiciária, Estatística e Ciência de Dados (CNPJED), o Conselho Científico de Pesquisa Judiciária (CCPJ) e a Rede de Pesquisas Judiciárias do Segmento Justiça do Trabalho (RPJSJT).

### CAPÍTULO II DO COMITÊ NACIONAL

**Art. 2º** Fica instituído o Comitê Nacional de Pesquisa Judiciária, Estatística e Ciência de Dados da Justiça do Trabalho (CNPJED), no âmbito do CSJT, do TST e da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, de posição estratégica e atuação permanente, com as seguintes atribuições:

**I** - propor diretrizes, prioridades, planos e metas relacionados a pesquisa judiciária, estatística e ciência de dados no âmbito da Justiça do Trabalho, de acordo com o Planejamento Estratégico do TST, do CSJT e da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

**II** - propor instrumentos e metodologias para fortalecer as iniciativas de governança alusivas à estatística, à ciência de dados e à pesquisa judiciária, com o objetivo de priorizar, monitorar, direcionar e avaliar a gestão, e à execução das ações e dos projetos no âmbito do Centro de Pesquisas Judiciárias (CPJ) do CSJT;

**III** - contribuir para a formulação de políticas públicas e iniciativas que otimizem a gestão de dados e pesquisas;

**IV** - atuar como elo entre o CPJ e outras instituições acadêmicas e científicas; e

**V** - sugerir ao Ministro Diretor do CPJ membros para composição do CCPJ.

**Art. 3º** Integram o Comitê Nacional de Pesquisa Judiciária, Estatística e Ciência de Dados da Justiça do Trabalho (CNPJED):

**I** - Ministro Diretor do CPJ;

**II** - Magistrado Supervisor do CPJ;

**III** - Juiz Auxiliar da Presidência do TST ou do CSJT;

**IV** - Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, indicado pelo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho;

**V** - Secretário-Geral do CSJT;

**VI** - Secretário-Geral da Presidência do TST;

**VII** - Secretário de Pesquisa Judiciária, Estatística e Ciência de Dados;

**VIII** - Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT;

**IX** - Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação do TST; e

**X** - Representante da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (Enamat), indicado por seu Diretor.

§ 1º O CNPJED será presidido pelo Ministro Diretor do CPJ e, em seus afastamentos e impedimentos, pelo Magistrado Supervisor do CPJ.

§ 2º A Secretaria de Pesquisa Judiciária, Estatística e Ciência de Dados (SEPJD) atuará como secretaria executiva e unidade de apoio especializado ao CNPJED.

§ 3º As reuniões ordinárias do Comitê serão realizadas semestralmente e, extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente.

§ 4º O CNPJED poderá convidar representantes das unidades do TST, do CSJT e da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, professores, especialistas e pesquisadores externos para participar de suas reuniões.

§ 5º O CNPJED poderá reunir-se com quórum mínimo de cinco membros; presentes, necessariamente, seu presidente ou seu substituto.

§ 6º Em caso de empate, a deliberação será definida pelo Ministro Diretor do CPJ.

### CAPÍTULO III DO CONSELHO CIENTÍFICO

**Art. 4º** As atividades de pesquisa da SEPJD e do CPJ contarão com o assessoramento de um Conselho Científico de Pesquisa Judiciária (CCPJ), nomeado pelo Ministro Diretor do CPJ, com a seguinte composição:

**I** - Magistrado Supervisor do CPJ, que atuará como coordenador;

**II** - Secretário de Pesquisa Judiciária, Estatística e Ciência de Dados, que atuará na secretaria do Conselho;

**III** - Dois magistrados com titulação mínima de mestrado e experiência em projetos de pesquisa empírica, indicados pelo Ministro Diretor do CPJ; e

**IV** - Três pesquisadores com titulação mínima de doutor e experiência em projetos de pesquisa empírica e vinculados a instituições de ensino superior ou entidades de apoio à pesquisa, indicados pelo Ministro Diretor do CPJ.

**§ 1º** Os membros indicados nos incisos III e IV do caput exercerão atividade considerada de relevante interesse público, não remunerada, para o mandato de um ano, a contar da nomeação, admitidas até duas reconduções de cada membro.

**§ 2º** Os membros do CCPJ ou as instituições por eles dirigidas, durante o período de mandato, não poderão celebrar contratos ou convênios de caráter oneroso com órgãos da Justiça do Trabalho e deverão explicitar eventual conflito de interesse com pesquisas em andamento ou vínculos profissionais na área, restando preservada a possibilidade de realização de atividades de instrução e docência.

**Art. 5º** Compete ao Conselho Científico de Pesquisa Judiciária (CCPJ):

**I** - examinar e opinar sobre estudos, relatórios, análises, projetos, pesquisas e diretrizes metodológicas que estejam sendo cogitadas ou desenvolvidas na SEPJD e no CPJ e que lhe sejam encaminhadas;

**II** - examinar e opinar sobre a celebração de convênios e acordos que envolvam pesquisas realizadas ou fomentadas pela SEPJD e pelo CPJ;

**III** - propor ao Comitê Nacional de Pesquisa Judiciária, Estatística e Ciência de Dados linhas de pesquisa, estudos, projetos e metas de médio e longo prazo relativas à pesquisa judiciária na Justiça do Trabalho;

**IV** - apoiar o Centro de Pesquisas Judiciárias, Estatística e Ciência de Dados (CPJED) e o Centro de Pesquisas Judiciárias do CSJT (CPJ) em suas relações com as comunidades científicas, nacional e internacional, e em eventos da RPJSJT; e

**V** - manifestar-se, por meio de pareceres, sobre qualquer tema que o Ministro Diretor do CPJ, o CNPJED ou a SEPJD lhe submeter.

**§ 1º** Os membros do CCPJ poderão ser designados para atuar em atividades docentes, instrução e bancas de seleção de pesquisadores ou de projetos de pesquisa no âmbito da Rede de Pesquisas Judiciárias da Justiça do Trabalho, não se aplicando, nesse caso, a vedação constante do § 2º do art. 4º.

**§ 2º** O CCPJ reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pela supervisão da SEPJD, ou ainda de modo telepresencial, sempre que convocado por seu coordenador.

#### **CAPÍTULO IV DA REDE DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS**

**Art. 6º** O Centro de Pesquisas Judiciárias do CSJT (CPJ), o Centro de Pesquisas Judiciárias, Estatística e Ciência de Dados (CPJED) do TST e as Comissões Regionais de Pesquisas Judiciárias, Estatística e Ciência de Dados dos Tribunais Regionais do Trabalho constituem a Rede de Pesquisas Judiciárias do Segmento Justiça do Trabalho (RPJSJT).

Parágrafo único. O CPJ, articulador e coordenador da RPJSJT, deverá atuar como facilitador das relações entre as Comissões Regionais de Pesquisas Judiciárias, Estatística e Ciência de Dados dos Tribunais Regionais do Trabalho e entre essas e o Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 7º** O CPJ promoverá encontro anual de integração entre os membros da RPJSJT, o qual poderá ser organizado em parceria com as Comissões Regionais de Pesquisas Judiciárias, Estatística e Ciência de Dados dos Tribunais Regionais do Trabalho.

**Art. 8º** O CPJ manterá repositório virtual com acesso público às bases de dados, relatórios finais e demais publicações resultantes de estudos, diagnósticos e pesquisas empíricas produzidas pela RPJSJT.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 9º** Os casos omissos serão decididos pela Presidência do TST e do CSJT.

**Art. 10.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 6, de 9 de fevereiro de 2023.

Ministro **ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

#### **Ato da Presidência CSJT**

#### **ATO CSJT.GP.SG N.º 43, DE 7 DE MAIO DE 2025.**

Autoriza a emissão de bilhetes de passagem aérea e o pagamento de diárias de viagem.